



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94-PM=

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SUB-DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APRO-

Artigo 1º- Fica criada a seção de Praças e Jardins, parte integrante da Divisão de serviços municipais Departamento de Obras e serviços Municipais.

Artigo 2º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Palmital, a Função Comissionada de Encarregado de Praças, Parques e Jardins, de referência FC-1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Único- A remuneração da função comissionada a que se refere o "caput" é a constante no ANEXO II - A da Lei Complementar nº 04/93.

Artigo 3º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo Primeiro- Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" são os constantes no ANEXO - III - A da Lei Complementar nº 04/93.

Parágrafo Segundo- As condições bási-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

Municipal de Palmital, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia, Obras e Posturas, de referência DAS-1, regido pelo Es tatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Primeiro- Fica extinto o ' cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização, Obras e Posturas, rela cionado no ANEXO II, da Lei Complementar nº 02/93.

Parágrafo Segundo- O vencimento refe rente ao cargo, citado no "caput" deste artigo, é o constante do ANEXO I-A da Lei Complementar nº 04/93.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo au torizado a remunerar com mais 100% (cem por cento) todos os car-- gos, inclusive de monitores, do quadro de pessoal, que prestem a carga horária de vinte (20) horas, se seu titular optar por pres tar a carga horária de quarenta (40) horas de serviços semanais, - por conveniência e interesse da administração municipal.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas pró prias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acor do com as normas legais vigentes.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar será aplicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigin do seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1994, desde quando fi cam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais dis posições da Lei Complementar nº 02/93 e Lei Complementar nº 04/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
12 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO - I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94-PM DE 12 DE ABRIL DE ...
1994

RELAÇÃO DOS CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<u>NÚMERO DE</u> <u>OCUPANTES</u>	<u>CARGO / FUNÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>CLASSE</u>
20	AGENTE DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL		
03	TÉCNICO DE RAIOS X	3A-4E	II
02	PSICÓLOGO (20 HORAS)	4A-5E	III
15	MÉDICO (20 HORAS)	5A-6E	III
05	AGENTE OPERACIONAL		
✓ 03	MECÂNICO	4A-5E	II
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	4A-5E	II
01	AGENTE DE EDUCAÇÃO		
✓ 01	MAESTRO (20 HORAS)	2A-3E	II

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 04/94-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Em apenso estamos encaminhando à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 04-94-PM, que trata da criação da sub-divisão de praças, parques e jardins e de cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações e suas carreiras.

A aprovação do referido Projeto de Lei, é de suma importância, uma vez que visa sanar falhas existentes na Lei Complementar citada no projeto.

Além das razões elencadas que, por si só traduzem o interesse da administração, no sentido de equacionar possíveis falhas contidas para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências, a atenção que nos tem destacado, agradecemos antecipadamente, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
12 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal